LEI Nº 1.757/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2021, QUE INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - BDE PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
13/12/2023 à / /
Matrícula n 3681
Valéria Antunes

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.606/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE para profissionais da educação (ensino fundamental e educação infantil), correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores, lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:" (NR)
> (...)

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV, alínea "a" e "b" ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.606/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:
> **IV** – Para os alunos da Educação Infantil, serão avaliadas as abordagens dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, estabelecidos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e identificar o próprio nome e o domínio de coordenação motora ampla e global.
> Na, Pré Escola, os seguintes requisitos serão avaliados:
> **a)** Pré I: - Processamento auditivo; reconhecimento e escrita das vogais e consoantes, a partir da consciência fonológica; escrita e leitura do próprio nome;

interpretação oral de texto; reconhecimento e escrita dos números de 0 a 10; relacionar os números às quantidades.
b) Pré II - Processamento auditivo; reconhecimento das vogais e consoantes a partir da consciência fonológica; leitura e escrita do próprio nome e sobrenome; leitura e escrita de palavras e pequenos textos; interpretação oral e escrita de pequenos textos; elaboração e escrita de pequenas frases; reconhecimento e escrita dos números de 0 a 20; escrita por extenso dos números de 0 a 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT,13 de dezembro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
13/12/2023
Matrícula n 3681
Valéria Antunes